



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000131/2024
Processo: 10372-00 2024

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 131/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 131/2024, que **"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 12.944, de 20 de março de 2014, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, ofertou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo ater-se às correções a serem ofertadas nos artigos 3º e 11.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames constitucionais e legais no que concerne a saúde pública em vista do bem estar pessoal, coletivo e social, nos termos do que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal, visto que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, a mesma se tem por objetivo, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, alterar e acrescentar dispositivos na Lei Municipal nº 12.944, de 20 de março de 2014, impondo penalidade mais severa para quem comercializar o "chumbinho", principalmente no caso de reincidência, além de um canal de denúncias sobre o descumprimento das obrigações constantes na referida lei. O chumbinho é um veneno geralmente à base de aldicarbe, é altamente tóxico e sua comercialização é ilegal. Apesar disso, sua presença é alarmante, especialmente em áreas urbanas periféricas e rurais, representando um grave risco para a saúde pública e ambiental em todo país. Em Juiz de Fora não é diferente. A ingestão acidental ou provocada de chumbinho por animais domésticos é um problema freqüente. Dados indicam que, anualmente, milhares de cães e gatos são vítimas desse veneno. Em



2022, o Centro de Controle de Zoonoses de São Paulo registrou mais de 1.500 casos de envenenamento de animais de estimação. Os sintomas incluem vômitos, diarreia, convulsões e, muitas vezes, levam à morte em poucas horas se não houver tratamento imediato. Para os seres humanos, o risco não é menor. O Sistema Nacional de Informações Tóxico Farmacológicas (SINITOX) registrou mais de 5.000 casos de intoxicação por chumbinho em 2022. A maioria das vítimas são crianças, que, por curiosidade, podem ingerir o veneno acidentalmente. Além disso, há registros de uso intencional em crimes de homicídio e suicídio. Os efeitos do envenenamento em humanos incluem náuseas, dores abdominais, dificuldade respiratória e falência de múltiplos órgãos. A venda e o uso de chumbinho persistem devido à falta de fiscalização e conscientização. Campanhas educativas são essenciais para alertar a população sobre os perigos desse veneno e promover métodos alternativos e seguros de controle de pragas. Além disso, é crucial que os profissionais de saúde e veterinários estejam preparados para reconhecer e tratar casos de intoxicação de forma rápida e eficaz.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 131/2024, que **"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 12.944, de 20 de março de 2014, e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por proporcionar a defesa da vida por meio da saúde pública em vista do bem estar humano, coletivo e social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 04 de julho de 2024.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

